



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 415  
PROC: T-011/23

RUBR: g

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA, JULGAMENTO DE PROPOSTA E JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO COM APENAS 01 LICITANTE

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° T-011/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20319/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE 240 COLUMBÁRIOS NO CEMITÉRIO DA SAUDADE, SITUADO NA AV. LAURITA ORTEGA MARI, 831 - VILA DAS OLIVEIRAS.

**PREÂMBULO:** As 10:00 h de 01/12/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar a abertura e julgamento da proposta da única licitante habilitada. Cabe ressaltar que esta sessão não está sendo filmada e gravada por problemas técnicos.

### LICITANTE HABILITADO:

01-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI. (CNPJ: 22.617.312/0001-81), sem representante presente.

**ATO CONTÍNUO:** Cabe ressaltar que decidimos dar o devido prosseguimento neste certame com uma única licitante, pois houve publicidade quanto ao certame no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta de São Paulo, Imprensa Oficial do Município e Disponibilização no Site Oficial e também considerando que a primeira sessão foi deserta, portanto foi publicado o aviso desta licitação em todos estes meios duas vezes, assim, considerando a ampla publicidade, temos que o andamento da presente se faz necessária, posto que se trata de obra pública para pois a falta desta está gerando um grande transtorno para os munícipes, uma vez que em virtude da pandemia mundial do coronavírus, devido ao uso excessivo de remédios o ritmo de decomposição dos corpos está lento causando uma superlotação, portanto a paralisação deste procedimento licitatório, não se mostra legalmente exigível e certamente afrontaria o interesse público.

**ATO CONTÍNUO:** Na sequência a "COJUL 2", abriu o envelope de proposta da única empresa interessada, ou seja, ZAVANNA, obtendo o

g

f 1/



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

PROC: T-011123

valor total de R\$ 756.996,02 e seus membros rubricaram e partiram para a análise.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 760.705,03
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 3.709,01
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 380.352,52
PROPOSTA OFERTADA	
1-ZAVANNA	R\$ 756.996,02
PROPOSTA COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-ZAVANNA	R\$ 756.996,02
SOMA	R\$ 756.996,02
MÉDIA ARITMÉTICA ( / 1 )	R\$ 756.996,02
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 529.897,21
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 532.493,52
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 529.897,21
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTA INEXEQUÍVEL	
VENCEDOR = ZAVANNA	R\$ 756.996,02
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 605.596,82

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível conforme cálculos demonstrados acima e ainda se atendo ao critério de julgamento

g

f 21



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 217  
PROC: T-011/23  
2

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)


do Edital desta licitação constante no item 11.14, ~~concluimos então de~~ que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa ZAVANNA, decide julgar como vencedora definitiva desta licitação a empresa ZAVANNA, pelo valor global ofertado de R\$ 756.996,02.

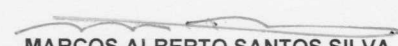
**ATO CONTÍNUO:** Não havendo mais nada a tratar a "COJUL 2" decide encerrar os trabalhos e considerando que esta licitação contem apenas uma licitante, entendemos não haver necessidade de abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos e também invocando os princípios da celeridade processual, formalização moderada e claro o principal deles que é o interesse público, portanto encaminharemos ao Sr. Secretário de Administração e Tecnologia para a devida homologação do mesmo para posterior contratação.

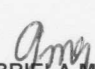
**ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

  
HAMILTON ESPEJO  
Secretário Executivo  
da Secretaria de Obras e  
Presidente da "COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações  
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

  
FLÁVIA PEREIRA BARBOSA  
Engenheira Civil  
da Secretaria de Obras

  
MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA  
Engenheiro Civil  
da Secretaria de Obras

  
GABRIELA MELO SILVA  
Assessora de Gestão Política  
do Departamento de Licitações